



Capa: Museu do Ipiranga em São Paulo/SP

SETEMBRO 2024

O BOLETIM

informativo mensal

NPC  SP

**“DENUNCIE AQUI”**

Ministério Público de Contas representa ao TCESP denúncias recebidas pelo canal “DENUNCIE AQUI”

04

FOLHA EM BRANCO

Fundação ligada à Escola de Engenharia da USP ignora dever de prestar contas sobre suas atividades

08

QUAL O MOTIVO?

Procuradora pede que Educação apresente motivação para justificar escolha por material didático digital

11

SEM ESTIMATIVAS

Fundação faz pesquisa prévia insuficiente para garantia de economicidade em licitação

15

ALOCAÇÃO DE RISCOS

Artigo: "A Alocação de Riscos no Contexto da Nova Lei de Licitações"

18

EXTRAPOLAÇÃO

Terceirização de médicos faz Organização Social extrapolar limite de gastos com pessoal

20





'JUST BECAUSE'

Secretaria faz contratação direta de consultoria estrangeira, mas não comprova inexigibilidade de licitação

23

COMISSIONADOS

Quadro de pessoal de autarquia estadual é composto somente por empregados nomeados em comissão

26

ESTAÇÃO 'PRIORIDADE'

Corte de Contas adverte METRÔ e MPC pede urgência no cumprimento das metas de expansão da rede

29

HOMENAGEM

Procuradora-Geral recebe medalha "Mérito de Telecomunicações - Cel Manoel de Jesus Trindade"

32

DINÂMICA DO MPC

Processos eletrônicos de 01 a 30 de Setembro de 2024

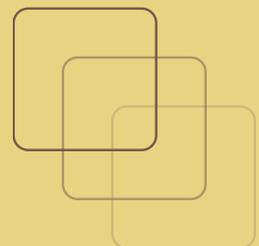
35



“DENUNCIE AQUI”



Ministério Público de Contas
representa ao TCESP denúncias
recebidas pelo canal
“DENUNCIE AQUI”



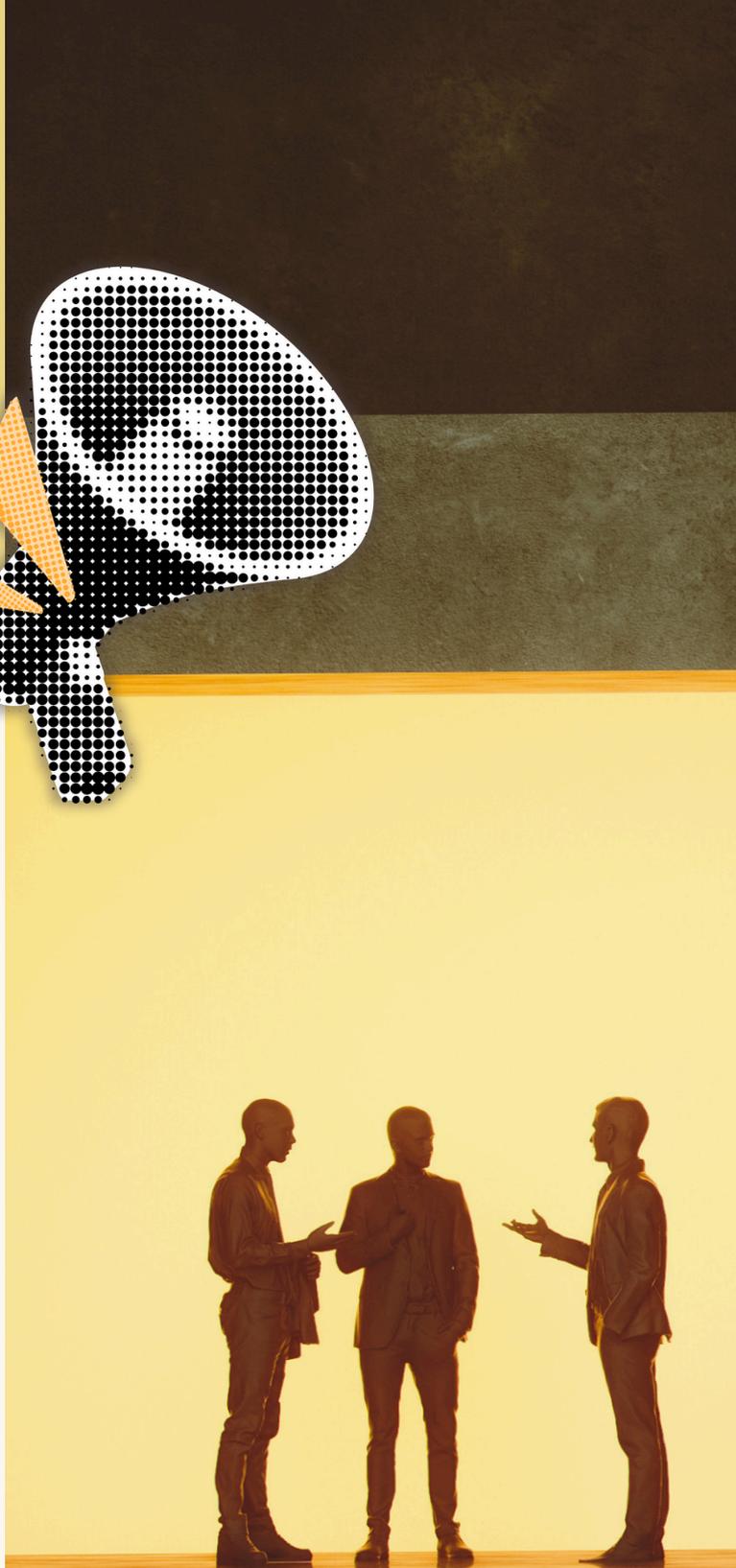
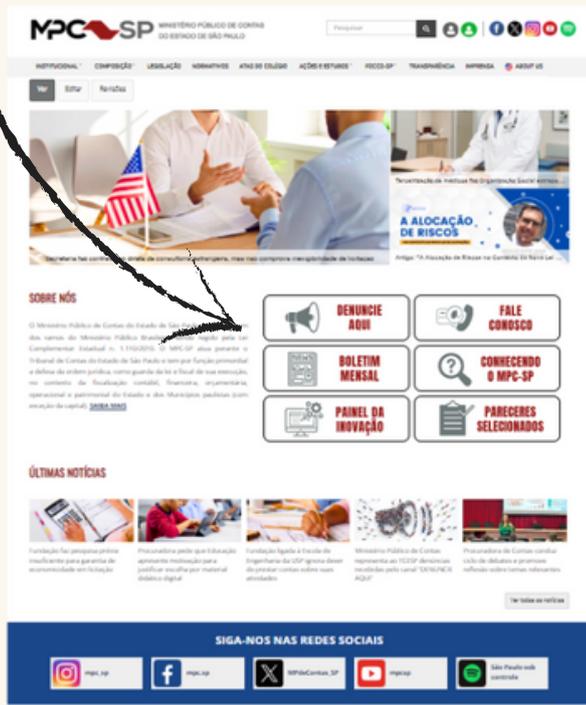


O NOSSO CANAL



Em menos de uma semana, a 1ª e a 2ª Procuradorias do Ministério Público de Contas de São Paulo propuseram três representações diferentes ao TCESP para apuração de possíveis irregularidades no âmbito do Poder Público municipal.

As petições são decorrentes de denúncias recebidas por meio do canal “DENUNCIE AQUI”, disponível no site do Órgão ministerial.



DIA 26

Em 26 de agosto, o Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa encaminhou representação à Corte de Contas paulista para apurar a notícia de que haveria casos de nepotismo na Prefeitura de Artur Nogueira. Além disso, alertou-se sobre outras duas falhas relatadas pelo denunciante; a distribuição de kits natalinos a servidores municipais em descumprimento ao artigo 37, caput e parágrafo 1º, da Constituição Federal, e a inexistência de licitação na contratação de uma empresa de eventos.

[ACESSE AQUI A REPRESENTAÇÃO.](#)



DIA 28

Já uma outra denúncia recebida pelo titular da 1ª Procuradoria do MPC-SP, noticiou que servidores da Prefeitura Municipal de Itu estariam realizando atividades de lançamento de tributos sem a devida competência legal, em flagrante desrespeito à norma constitucional. Diante do revelado, Dr. Neubern remeteu representação ao Tribunal de Contas, no dia 28 de agosto, para que a instituição realize a devida apuração dos fatos, notificando, obviamente, os interessados para apresentarem as justificativas que entenderem pertinentes.

[ACESSE AQUI A REPRESENTAÇÃO.](#)





DIA 29

No dia seguinte, 29 de agosto, a Procuradora de Contas Dra. Élide Graziane Pinto, da 2ª Procuradoria do MPC-SP, comunicou o TCESP a respeito de supostas práticas irregulares na realização de um concurso público para provimento de 12 cargos vagos de Procurador da Prefeitura Municipal de Guarulhos. A denúncia, enviada anonimamente ao MP de Contas, apontou que alguns candidatos aprovados possuíam vínculos estreitos com membros da Administração Pública local, além da falta de experiência desses aprovados em concursos. Complementando as suspeitas de manipulação de resultados, também chamou a atenção o pequeno porte da banca examinadora selecionada para a realização desse tipo de prova. Em sua petição, Dra. Graziane pugnou pelo encaminhamento do caso à Fiscalização para a devida instrução da matéria.

ACESSE AQUI A REPRESENTAÇÃO.

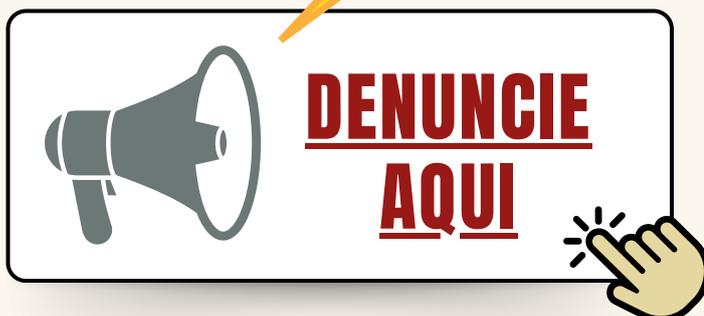


Desde maio de 2024, o site do MPC-SP conta com um canal exclusivo para o recebimento de denúncias.

Basta acessar www.mpc.sp.gov.br e clicar no botão **DENUNCIE AQUI**.

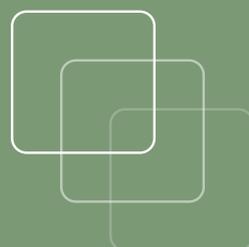
O(a) cidadão(ã) pode optar por se identificar ou por fazer a denúncia de forma anônima.

E ainda, a ferramenta permite o envio de documentos comprobatórios para auxiliar a análise por parte das Procuradorias de Contas.





Fundação ligada à Escola de Engenharia da USP ignora dever de prestar contas sobre suas atividades





A ausência de prestação de contas por parte da Fundação de Apoio à Pesquisa e Ensino (FAPE) motivou o julgamento pela reprovação do Balanço de 2020 da instituição.

A Conselheira Cristiana de Castro Moraes, relatora do processo, votou pela irregularidade das contas e aplicação de multa aos responsáveis acompanhando integralmente a prévia manifestação produzida pela 6ª Procuradoria do MPC-SP.

A FAPE é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada há mais de 30 anos com a finalidade de amparar a Escola de Engenharia de Lorena da Universidade de São Paulo (EEL/USP), gerenciando projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional.

Apesar dos esforços da equipe de auditores do Tribunal de Contas para notificar diversas vezes os responsáveis pela entidade, não houve qualquer retorno quanto ao encaminhamento de informações referentes à prestação de contas do exercício de 2020.

“O ponto fulcral consiste na sonegação de informações fundamentais para o exercício do mister constitucional deste E. Tribunal, falha que dispõe de gravidade suficiente para inquirar a totalidade das contas do período examinado, devendo a conduta perpetrada pelos gestores da Fundação ser repreendida”, disse o Procurador de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes, à época da elaboração do parecer ministerial.

A fundação deixou de apresentar relatório de atividades; demonstrativos contábeis; informações relacionadas à realização de eventuais adiantamentos, acompanhados das respectivas prestações de contas; comprovante do recolhimento dos encargos sociais; quadro de pessoal no encerramento do exercício; relação de admissões no exercício; e comprovação de que as contas foram apreciadas pelos Conselhos Curador e Fiscal.

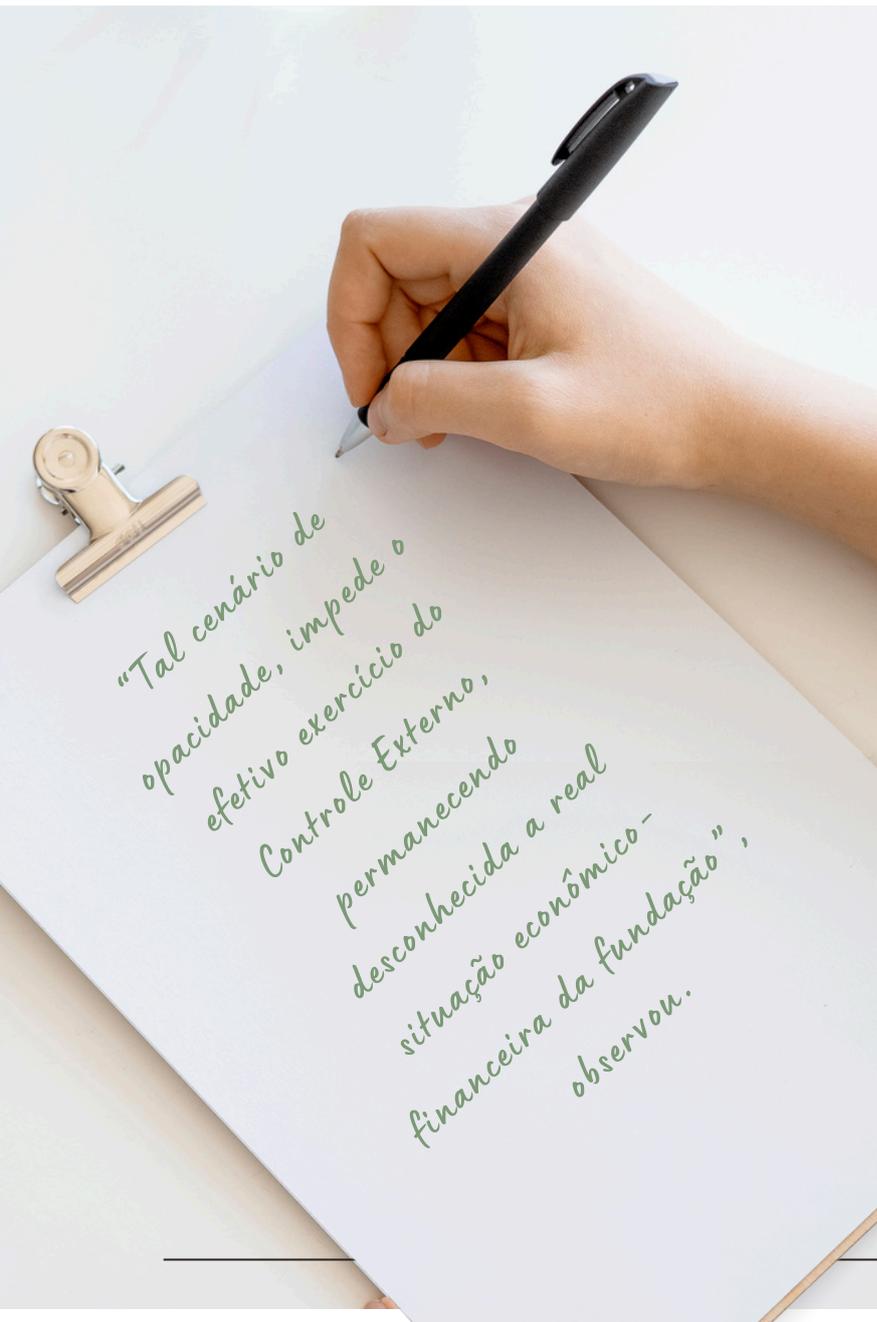
A manifestação do Procurador de Contas ressaltou ainda que a entidade já havia sido alertada sobre inconsistências contábeis em exercícios anteriores, sem que as devidas correções fossem realizadas.

VÍNCULO & PRESTÍGIO

Há de se registrar que a FAPE “mantém instalações em área que pertence à Administração Estadual, e o vínculo existente, em si, atrai e carrega prestígio junto à sociedade e aos interessados em seus serviços”, como afirmou a Conselheira durante a sessão da Segunda Câmara do TCESP, realizada no dia 03 de setembro.

Segundo o Órgão Ministerial, a instrução revelou sérias irregularidades que a Corte de Contas não pode tolerar.

“Com efeito, a auditoria restou impossibilitada de precisar a saúde financeira da FAPE, uma vez que tem ocorrido, de forma continuada, a sonegação dos documentos contábeis, os quais consistem em elementos vitais para o planejamento e execução das ações na relevante área de atuação da Fundação, principalmente educação e pesquisa”, concluiu Dr. Giordano Fontes.



“Tal cenário de opacidade, impede o efetivo exercício do Controle Externo, permanecendo desconhecida a real situação econômico-financeira da fundação”, observou.



Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

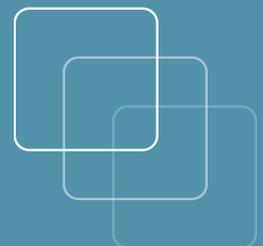
Tags: #namesmadireção #fundaçãodeapoio #sonegação



QUAL O MOTIVO?



Procuradora pede que Educação apresente motivação para justificar escolha por material didático digital





A APURAÇÃO

No início do mês de agosto de 2023, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo recebeu a denúncia formal de que o Governo paulista, por meio de sua Secretaria da Educação (SEE), tinha planos de não aderir mais ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), do governo federal, e de substituir os livros por material didático 100% digital.

Ainda que a pasta tenha abdicado de seguir com a empreitada, a Procuradora de Contas Dra. Élide Graziene Pinto refutou a hipótese de perda de objeto da denúncia, reivindicando maior cautela na análise da matéria, “principalmente diante de potencial repercussão financeira da contratação realizada de material didático-pedagógico digital”.

Perante o eventual prejuízo que tal política poderia promover na aprendizagem dos estudantes da rede estadual, Dra. Graziene propôs, em janeiro deste ano, a apuração dos gastos públicos realizados com a contratação de material apostilado unificado digital, bem como com sua impressão e encadernação.

OS GASTOS

Um levantamento feito no Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária - SIGEO, junto à Secretaria da Fazenda Estadual, mostrou o aumento expressivo nas despesas com serviços gráficos e infraestrutura de TI nos últimos dois anos. Entre 2019 e 2021, o empenho médio anual para serviços gráficos foi de aproximadamente R\$ 144 milhões.

No entanto, a partir de 2022, esse valor aumentou drasticamente, chegando a R\$ 255 milhões, o que representou um crescimento de 77%. Já em 2023, o montante empenhado alcançou a faixa dos R\$ 273 milhões, retratando a tendência de elevação dos gastos com a impressão e encadernação de materiais didáticos digitais.

Ao trazer à tona esses números, faz-se necessário pontuar a renúncia da pasta estadual ao material impresso gratuitamente e disponibilizado pelo PNLD estimado em cerca de R\$120 milhões/ano.

Os dados apurados também revelaram uma importante elevação nas despesas relacionadas à aquisição de equipamentos de tecnologia da informação (TI), como tablets e notebooks. Entre 2019 e 2021, os valores pagos por esses equipamentos somaram em torno de R\$ 243 milhões por ano. Mas, em 2022, o valor disparou para mais de R\$ 855 milhões, e, culminou com um montante de quase R\$1,6 bilhão pago em 2023.

Sobre ambos os aspectos mencionados – serviços gráficos e compra de equipamentos – a representante ministerial pleiteia que os responsáveis sejam novamente notificados para apresentarem as justificativas que entenderem cabíveis quanto a questionamentos que envolvem desde a forma de distribuição dos materiais impressos às escolas (detalhamento de custos); a quantidade de tablets e notebooks X nº de alunos contemplados; a existência de política de reposição de equipamentos; até a formulação de um planejamento de médio prazo em relação a tamanha despesa de capital.



Do mesmo modo que tem havido um considerável processo de expansão dos gastos com a impressão de material didático e com a compra de equipamentos (hardware), igualmente importa aferir a volumosa repercussão financeira da contratação realizada de material didático pedagógico digital (plataformas, slides e apostilas digitais, entre outros itens de propriedade intelectual e licenças de softwares), em meio a um temerário e potencialmente danoso ao erário experimentalismo pedagógico que apenas foi parcialmente revertido porque impugnado judicialmente”, constou do parecer do MPC-SP.

“

“Tal alteração insuficientemente motivada chegou a vigorar por tempo hábil a produzir efeitos financeiros, tanto quanto colocou em risco o direito ao padrão mínimo de qualidade educacional, na forma do art. 206, VII da CF/1988, de milhões de estudantes da maior rede pública estadual de ensinos fundamental e médio do país”, completou a titular da 2ª Procuradoria do MPC-SP.



Para tanto, a Procuradora de Contas requer que a SEE apresente a motivação da escolha pela aquisição de material apostilado digital unificado (sem qualquer avaliação técnica prévia), em detrimento das obras gratuitamente oferecidas ao Estado de São Paulo pelo PNLD/FNDE.

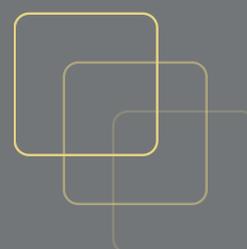
“Muito embora seja histórico o panorama de precariedade operacional da política educacional paulista, a opção pela substituição do material impresso oferecido ao Estado pelo Programa Nacional do Livro e do Material Didático pode ter rebaixado ainda mais a já inepta qualidade do ensino oferecido aos educandos da rede estadual de ensino”, observou Dra. Graziane.

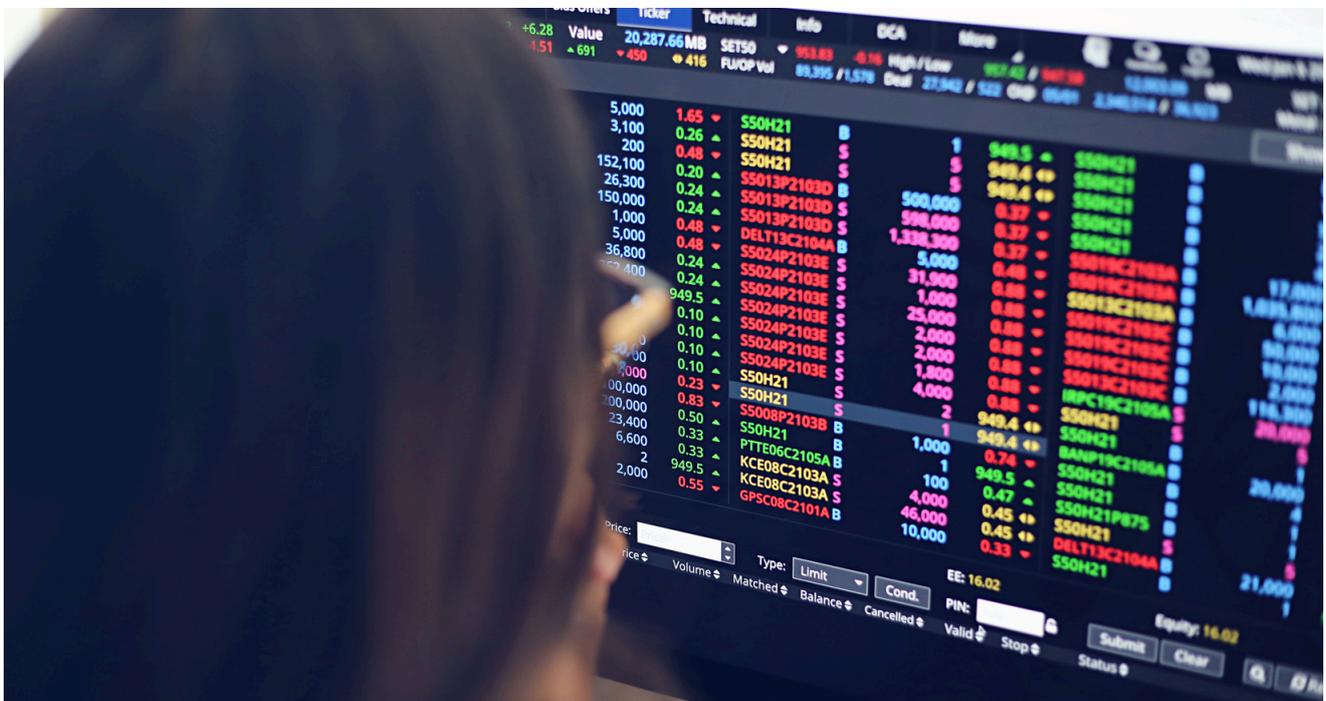
Por fim, a Procuradora do Ministério Público de Contas propôs que seja igualmente investigada a aquisição de mais de dez plataformas digitais pela Secretaria da Educação, além da própria contratação de material apostilado virtual.





Fundação faz pesquisa prévia
insuficiente para garantia
de economicidade em
licitação





O Procurador de Contas do Estado de São Paulo Dr. Rafael Antonio Baldo criticou o pregão eletrônico promovido pela Fundação para Desenvolvimento da Educação (FDE) que objetivou a aquisição de solução de firewall (sistema de segurança) para a Central de Processamento de Dados da Secretaria da Educação e da própria fundação.

“O Ministério Público de Contas entende que a pesquisa de preços levada à cabo pela Origem para embasar a contratação padece de vícios que impedem o reconhecimento da regularidade da matéria”, iniciou o parecer ministerial sobre o mérito da matéria.

Ainda que três empresas distintas tenham sido previamente consultadas para a estimativa de valores, a metodologia adotada pela FDE foi insuficiente para aferição de economicidade na licitação.

Um dos orçamentos considerados procedeu de uma empresa cujo capital social era de apenas R\$ 50 mil.

É preciso frisar que a cotação inicial para aquisição da solução de firewall superava os R\$ 35 milhões. Ou seja, o poder financeiro da fornecedora consultada era incompatível com a vultuosidade do objeto.

Além disso, as outras duas empresas que apresentaram seus orçamentos possuíam valores declarados de R\$ 1 milhão e de R\$ 6 milhões a título de capital social.

“São valores muito maiores do que o apresentado pela primeira empresa mencionada, o que a coloca em situação absolutamente desigual em relação às demais, configurando, na prática, que a mesma jamais poderia concorrer com as outras no que se refere tanto ao fornecimento quanto à implantação e manutenção do serviço. Desta forma, o MPC considera que a pesquisa de preços realizada é insuficiente, deixando a Origem de atender ao disposto no inciso IV, do parágrafo 1º, do artigo 23, da Nova Lei de Licitações”, ponderou o titular da 5ª Procuradoria de Contas.



DISPARIDADE

Outro ponto que chamou a atenção do Órgão ministerial foi a discrepância entre os valores cotados, com variações que chegaram a 1.845%.

A empresa contratada, inclusive, cotou, à época da pesquisa prévia, o valor de R\$ 53.728,49 para o serviço de garantia, manutenção e suporte. Tal custo, possivelmente, seria inexequível.

Mas, quando da disputa do certame, a fornecedora ofertou pelo mesmo serviço o valor de R\$ 137.630,46, com variação de mais de 156% superior à pesquisa inicial.

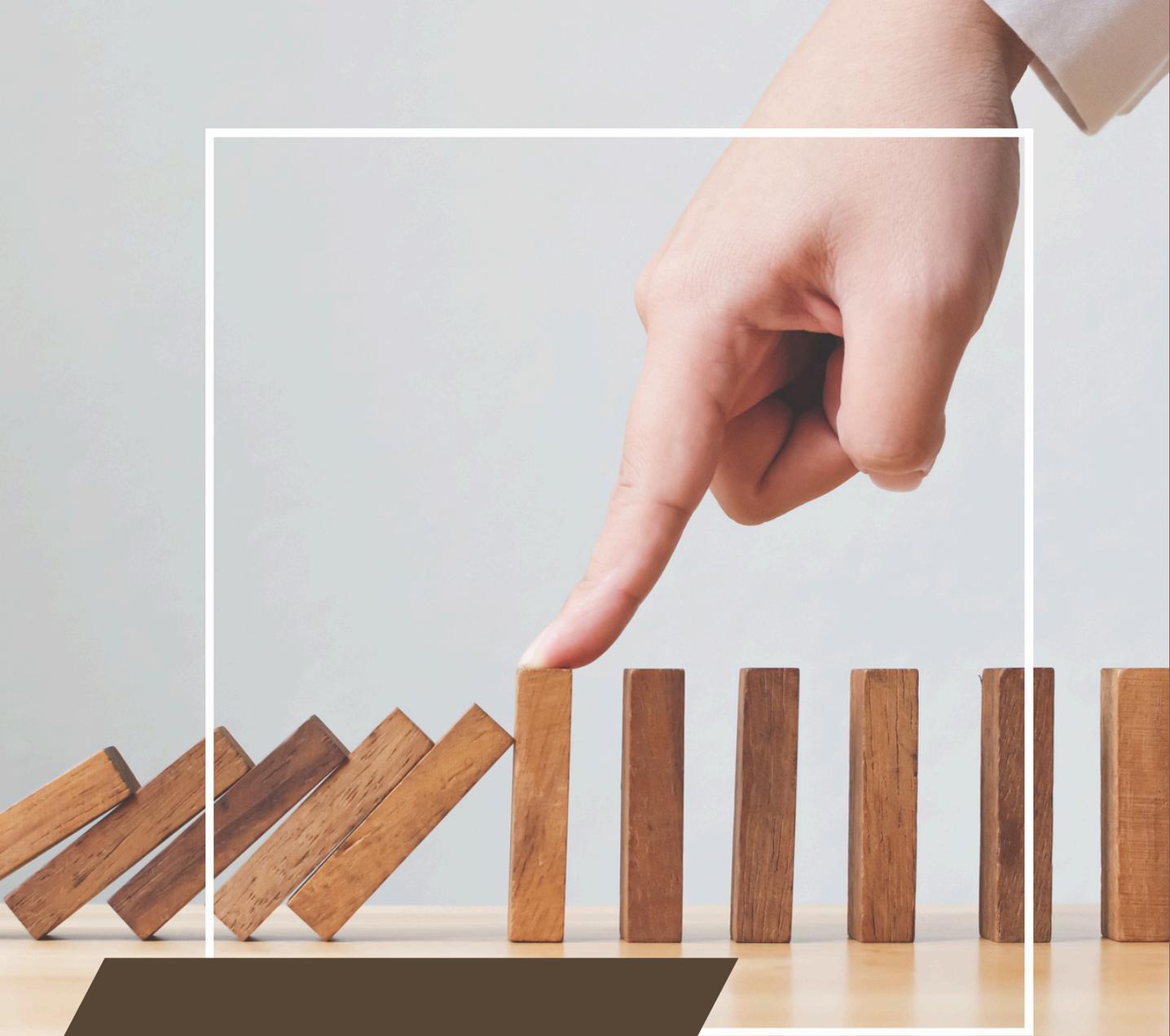
“Desta forma, resta claro para o Ministério Público de Contas que, da forma como foi realizada, a pesquisa de preços não serviu para balizar a contratação, de vez que não foi calculada uma média dos preços ofertados pelas empresas que participaram da cotação para definição do valor de referência, contaminando os valores finais ofertados no certame. Nestes termos, na visão ministerial, não é possível atestar a economicidade”, concluiu Dr. Baldo.

Diante dos fatos relatados, o MPC-SP opina pelo julgamento de irregularidade do pregão eletrônico em questão e do consequente contrato.

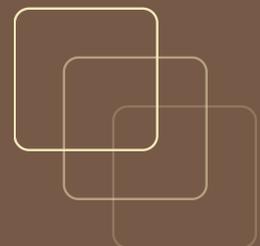
 Acesse o parecer ministerial.



Tags: #pesquisadepreço #economicidade #pregão



Artigo: "A Alocação de Riscos
no Contexto da Nova Lei
de Licitações"



O Chefe de Gabinete do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo e especialista em Direito Administrativo Econômico, Dr. Sergio de Castro Jr., publicou no dia 12 de setembro um artigo intitulado "A Alocação de Riscos no Contexto da Nova Lei de Licitações".

Apesar de vigente desde 1º de abril de 2021, a Lei nº 14.133/2021 tornou-se a única norma geral que regulamenta os procedimentos de licitações e contratos somente em janeiro de 2024.

Segundo Castro Jr., o novo diploma buscou solucionar as falhas da legislação anterior, Lei Nº 8.666/1993, notadamente no que diz respeito à ausência de incentivo ou obrigatoriedade à adoção de planejamento para a realização de uma contratação pública.

Ao dar maior ênfase ao planejamento, a Nova Lei de Licitações trouxe à tona a essencialidade da chamada "alocação de riscos" para a mitigação de questões que podem afetar a execução contratual e gerar custos extras.

"Embora gire em torno de eventos futuros que podem repercutir no que foi pactuado inicialmente, a ideia de alocação de riscos pressupõe hipóteses presumíveis, baseadas em estudos que devem levar em consideração fatores como a natureza do objeto contratual, pesquisas mercadológicas e experiências pretéritas, alocando-se a responsabilidade mediante indicação expressa dos riscos a serem assumidos pelo setor público e pelo setor privado", explicou o Chefe de Gabinete do MPC-SP.

Ainda que a separação de responsabilidades sobre possíveis ocorrências entre contratante e contratado seja "uma decorrência lógica do planejamento", Dr. Sergio de Castro Jr. chama a atenção para algumas consequências da nova prática.



Sergio de Castro Jr.

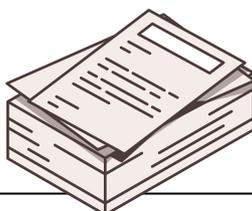
Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Sorocaba/SP e pós graduado com especialização em Direito Administrativo Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Ingressou no serviço público em 2001, por meio de concurso para o cargo efetivo de Auditor de Controle Externo junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde já exerceu diversas atividades, dentre as quais os cargos de Secretário-Diretor Geral Substituto e Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica.

Desde 2017 é o Chefe de Gabinete do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Tem experiência na área do Direito Público, com ênfase no controle externo, tendo ministrado aulas na graduação e pós-graduação em instituições de ensino superior e cursos de aperfeiçoamento para advogados, agentes públicos, servidores do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, notadamente no segmento das licitações e contratos administrativos.

[ACESSE O ARTIGO](#)





Terceirização de médicos
faz Organização Social
ultrapassar limite de gastos
com pessoal



SAÚDE FINANCEIRA

Prestes a completar 25 anos de funcionamento, o Hospital Geral de Itaquaquecetuba, administrado pela Casa de Saúde Santa Marcelina por meio de contrato de gestão firmado com a Secretaria da Saúde, recebeu em 2021 cerca de R\$ 13,650 milhões do Governo do Estado, para a manutenção de suas atividades durante aquele ano.

O relatório referente a tal prestação de contas, gerado pela equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas, identificou diversas irregularidades, como o descumprimento de metas quanto à quantidade de consultas médicas e a realização de pagamentos acima da média salarial.

A existência de um importante desequilíbrio entre receitas e despesas do hospital foi igualmente apontada pela auditoria. Apurou-se que o passivo a descoberto da entidade em 2021 chegou a R\$ 31.117.464,00, superando em mais de 4,5% o exercício anterior.

“Essa situação não apenas compromete a saúde financeira da instituição, mas também coloca em grave risco a continuidade dos serviços prestados à sociedade, evidenciando, assim, a necessidade de medidas corretivas urgentes e eficazes”, afirmou o Procurador do MPC-SP Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, responsável pelo parecer ministerial.

Também lembrou que o TCESP, ainda em 2013, “já expressava preocupação quanto a saúde financeira da parceira em comento”. Para ilustrar, o Procurador citou trecho do voto do relator da matéria à época, Conselheiro Robson Marinho, que recomendava a reavaliação

dos “recursos orçamentários a serem destinados à OSS, de modo que não haja prejuízo financeiro à conta do contrato de gestão, tampouco à população que daquele nosocômio se socorre”.

“Essa situação não apenas compromete a saúde financeira da instituição, mas também coloca em grave risco a continuidade dos serviços prestados à sociedade, evidenciando, assim, a necessidade de medidas corretivas urgentes e eficazes”, afirmou o Procurador do MPC-SP Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, responsável pelo parecer ministerial.



Outra falha que mereceu destaque na manifestação emitida pelo titular da 1ª Procuradoria de Contas diz respeito à extrapolação do limite de gastos com pessoal previsto em contrato.

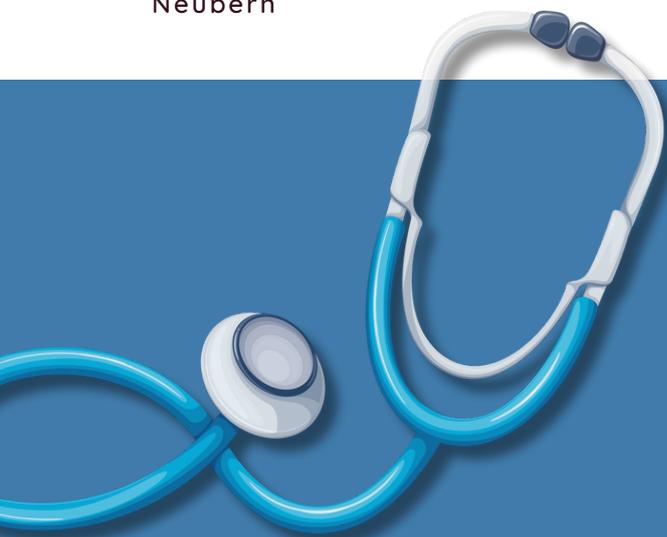
Enquanto a cláusula segunda do referido ajuste estabelecia o limite de 70% para despesas com dirigentes e empregados, a inspeção efetuou o cálculo e revelou que o Hospital Geral de Itaquaquecetuba havia destinado 82,83% do valor global das despesas de custeio para esse tipo de gasto.

Inicialmente, a Casa de Saúde Santa Marcelina, organização social que gerencia a unidade, não havia computado os gastos com serviços médicos terceirizados nas despesas com pessoal, conservando-se mais próxima do limite contratual.

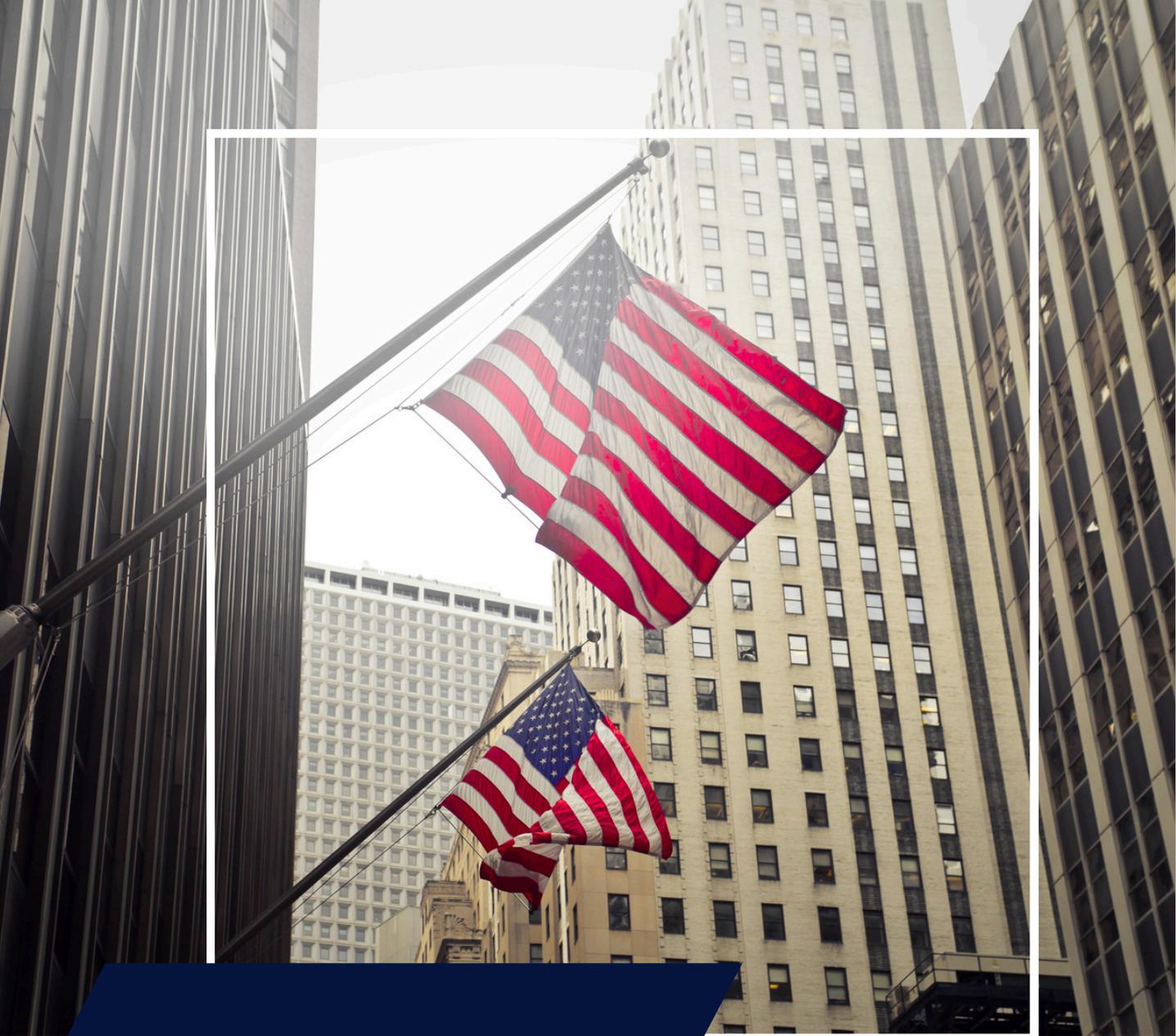
No entanto, tais gastos foram incluídos pela fiscalização para a “apuração do limite de 70% dos dispêndios de custeio, vez que a contabilização dos gastos efetuados com a finalidade de substituição dos médicos celetistas por terceirizados deve ser feita na mesma sistemática da esfera pública, de modo a não haver burla ao limite firmado no instrumento contratual”, reforçou Dr. Neubern

Além da extrapolação do mencionado limite já ter sido apontada em exercício anterior ao analisado (2021), o Procurador de Contas fez questão de antecipar que a mesma falha será observada nas prestações de contas dos anos de 2022 e 2023.

Acesse **AQUI** o parecer ministerial



Diante desse cenário, imprescindível uma atuação incisiva deste Tribunal de Contas impondo a reprovação da matéria, com o objetivo de estimular os responsáveis a observarem o limite de gastos com pessoal com a inclusão dos dispêndios realizados com os serviços médicos terceirizados”, concluiu.



‘JUST BECAUSE’



Governo contrata consultoria estrangeira sem cumprir requisitos de inexigibilidade de licitação



Segundo o parecer emitido pela 7ª Procuradoria de Contas do Estado de São Paulo, a contratação sem licitação da International Finance Corporation - IFC realizada pela Secretaria de Parcerias em Investimentos em abril de 2023 “não comporta aprovação”.

A pasta estadual firmou contrato no valor de US\$ 14.066.233,88 (R\$ 71.291.893,17) para que a organização estrangeira, no período de 48 meses, prestasse serviço técnico especializado de apoio e consultoria para a estruturação de nova rodada de concessões dos serviços de transporte coletivo ferroviário de São Paulo, atualmente sob a administração da CPTM (Projeto CPTM).

Sobre o caso, a Corte de Contas paulista ainda recebeu ao menos cinco representações noticiando possíveis irregularidades praticadas no âmbito de tão vultosa contratação; questionando a celebração de contrato por meio de inexigibilidade de licitação; refutando a generalidade do objeto, a falta de transparência do modelo de concessões e a suposta formação de monopólio das consultorias contratadas.



O Procurador de Contas Dr. Thiago Pinheiro Lima, após análise dos autos, entendeu que há procedência no questionamento quanto à adoção da inexigibilidade de licitação.

Para que seja juridicamente possível a contratação direta nessa modalidade é necessário ter presente alguns requisitos legais, dentre os quais se destacam a inviabilidade de competição, a singularidade do objeto contratual, a notória especialização da empresa ou profissional contratado e a justificativa do preço”, observou o representante do MPC-SP.



Entretanto, a defesa da Administração Pública não conseguiu comprovar três das quatro exigências mencionadas.

“A alegação de que se trata de objeto complexo e que envolve especialidades em diversas áreas de conhecimento absolutamente não autoriza o entendimento de que a competição não era factível, ainda mais considerando a possibilidade de subcontratação prevista no contrato”, frisou.

Dr. Pinheiro Lima também abordou o fato de existirem no mercado outras empresas com expertise compatível à da IFC.

“Há de se destacar que o próprio Metrô apresenta competência técnica e funcional para conduzir os estudos ora contratados já que oferece serviços de consultoria a projetos de mobilidade no país e no exterior. O aproveitamento da expertise do Metrô representaria a desnecessidade da contratação ou, ao menos, a necessidade de contratação de menor vulto, com economia aos cofres públicos”, ponderou.

Igualmente lembrou que a consultoria realizada pela International Finance Corporation viabilizou a concessão das linhas 8 e 9 da CPTM ao Consórcio VIAMOBILIDADE, o qual se mostrou pouco satisfatório logo após o primeiro ano de operação.

“Todo esse contexto acaba por indicar que havia a possibilidade de competição e que os serviços não apresentam natureza singular, isto é, não se trata de serviços excepcionais ou incomuns a ponto de somente poderem ser prestados por determinado e único prestador especializado”, concluiu o Procurador.

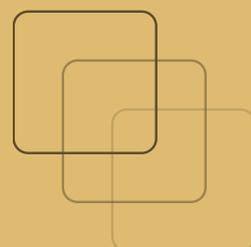
Acesse **AQUI**
o parecer



Tags: #inexigibilidade



Quadro de pessoal de autarquia é composto somente por funcionários nomeados em comissão



A prévia manifestação feita pelo Ministério Público de Contas, por meio do Procurador Dr. José Mendes Neto, sobre as contas da Junta Comercial do Estado de São Paulo referentes ao exercício de 2021, destacou que a entidade, mais uma vez, deixou de efetuar o recolhimento das contribuições ao PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público).

A ausência do recolhimento já havia sido identificada em análises anteriores das contas da autarquia, como no exercício de 2019. No julgamento daquele processo, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de São Paulo determinou que os responsáveis pela JUCESP quitassem os encargos sociais em aberto, ressaltando que tal falha seria motivo determinante para a reprovação das contas.

O cenário de inadimplência é considerado especialmente crítico porque o recolhimento ao PASEP é obrigatório por lei, conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 008/1970, artigo 2, inciso III, da Lei Federal nº 9.715/1998, e artigo 67 do Decreto Federal nº 4.524/2002.



São inscritos no PASEP os servidores públicos federais, estaduais e municipais e os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, independentemente do regime jurídico ao qual se subordina a relação de trabalho (regime jurídico único, CLT ou regidos por legislação própria).

bb.com.br/site/setor-publico/beneficios-sociais/pasep/

Convém destacar que a inércia dos gestores é agravada pela falta de qualquer informação sobre acordo de parcelamento junto aos órgãos competentes”, frisou Dr. Mendes Neto.

O titular da 3ª Procuradoria do MPC-SP lembrou ainda que há jurisprudência na Corte de Contas paulista que considera o não recolhimento de encargos sociais motivo que pode acarretar a reprovação das contas, especialmente quando não se comprova a existência de iniciativas para quitação dos débitos.

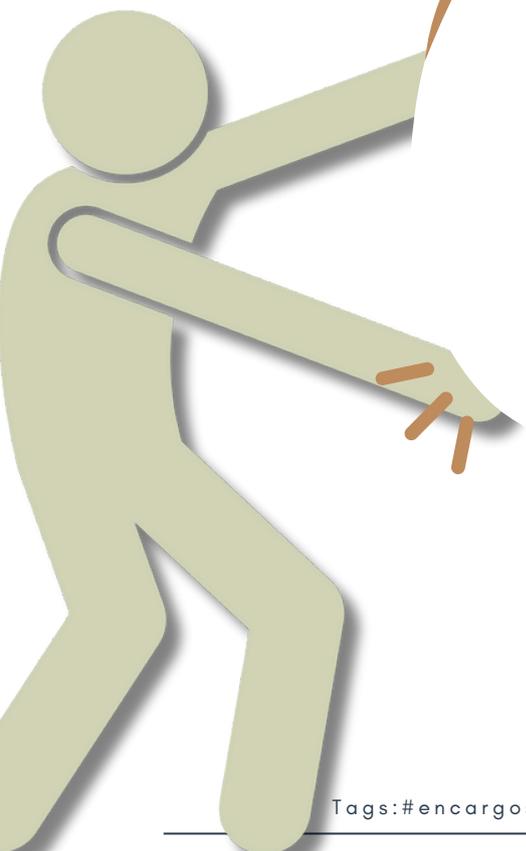
Outro ponto preocupante observado no parecer do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo diz respeito ao quadro de pessoal da JUCESP, o qual estava integralmente ocupado por empregados nomeados em comissão, sem a presença de servidores efetivos.

“Não há no quadro de pessoal nenhum empregado público que tenha ingressado por concurso, pois aquele é composto exclusivamente pelos 110 empregados nomeados em comissão”, pontuou.

Tal conduta mostra que, certamente, alguns funcionários de livre provimento e exoneração estariam desempenhando atividades técnicas, administrativas e rotineiras. Ou seja, essas atribuições não se enquadram nas funções típicas de direção, chefia ou assessoramento, exigidas para cargos comissionados conforme o artigo 37, V, da Constituição Federal.



Não se trata de fato novo, mas de patente e reiterada omissão, uma vez que estão sendo examinadas as contas do exercício de 2021, enquanto é certo que, desde a promulgação da Lei Complementar Estadual 1.187/2012 (que transformou a entidade em autarquia), se aguarda pela realização de concurso público para que sejam ocupados os empregos públicos concebidos pelo referido diploma legal”, finalizou o Procurador.



Acesse **AQUI** o parecer ministerial.

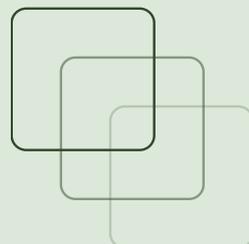
Tags:#encargossociais #comissionados



ESTAÇÃO 'PRIORIDADE'



Corte de Contas adverte
METRÔ e MPC pede urgência
no cumprimento das metas de
expansão da rede





A Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ não concordou com as recomendações exaradas pela Primeira Câmara do TCESP quando do julgamento do Balanço Geral referente ao exercício de 2015.

Com isso, em meados de agosto passado, interpôs recurso ordinário contra tais alertas.

Ainda no mês de junho, o relator do referido processo, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, votou pela regularidade das contas, porém com ressalvas e orientações expressas em consonância com os apontamentos previamente elencados na manifestação da 2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas.

Dentre as recomendações constantes do voto, e aprovadas unanimemente pelos Conselheiros, pode-se destacar a advertência feita à Companhia quanto ao baixo ritmo de expansão da malha metroviária.

A morosidade na entrega de obras de novas estações impacta diretamente na efetiva ampliação da rede, a qual deve enfrentar o problema da demanda reprimida e atender com qualidade o maior número de usuários possível.

Importante frisar que a população paulista, em especial a classe mais vulnerável, necessita da desobstrução da locomoção urbana, com a garantia da universalização de acesso ao transporte coletivo.

Em suas razões recursais, o METRÔ defende que o alcance de metas e a priorização de programas e projetos estão devidamente alinhados à estratégia do Governo do Estado de São Paulo.

Para a Procuradora de Contas Dra. Élide Graziane Pinto, “a estatal procura se eximir de responsabilidade sobre as metas definidas para sua atuação, que se originam da sua própria missão institucional”.

O parecer ministerial lembrou também que o MPC já havia anteriormente alertado sobre o descumprimento de várias metas traçadas para o ano de 2015, e que o METRÔ justificou a falha alegando a ocorrência de “situações imprevistas” e desacertos cometidos pelas empresas contratadas que culminaram no atraso de projetos.

A titular da 2ª Procuradoria de Contas do Estado observou que tais justificativas apenas suscitaram questionamentos quanto à existência de planejamento adequado por parte da empresa pública, e à realização do devido monitoramento das execuções contratuais.

Além disso, ressaltou que atrasos podem gerar aditivos ao contrato com aumento de custos, correspondendo a prejuízos ainda maiores ao transporte público.

“A bem da verdade, em área socialmente tão sensível e financeiramente tão demandante de elevados investimentos governamentais, como o transporte metroviário, falta à Origem um minudente levantamento de cenários e riscos para o plano de expansão das linhas operadas”, insistiu Dra. Graziane.

Quanto à contestação do METRÔ às recomendações como um todo, a Procuradora afirmou que tal atitude se mostra incompatível com a responsabilidade e o comprometimento esperados para uma empresa estatal.

“As recomendações impostas não são mero formalismo, mas sim medidas corretivas indispensáveis para que a Administração se amolde aos princípios da eficiência e legalidade, evitando reincidências no próximo exercício”, completou.



Acesse **AQUI**
o parecer

Tags: #descumprimentodemetas #mobilidadeurbana

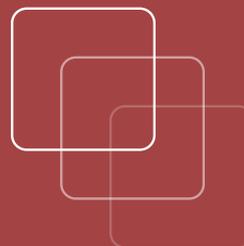


Obras da futura estação Orfanato, linha 2 verde 04/06/2024
Foto: Márcia Alves/Metrô SP



HOMENAGEM

Procuradora-Geral recebe
medalha “Mérito de
Telecomunicações – Cel
Manoel de Jesus Trindade”



A SOLENIDADE

Na tarde de quinta-feira, 26 de setembro, a Procuradora-Geral de Contas do Estado, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, foi agraciada com a MEDALHA DO MÉRITO DE TELECOMUNICAÇÕES - CEL MANOEL DE JESUS TRINDADE”, concedida pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que completa 37 anos de existência.

A chefe do MPC-SP recebeu a comenda pelas mãos do Secretário da Segurança Pública, Guilherme Derrite, e pelo anfitrião do evento, Coronel PM Gustavo Henrique Lopes Barbosa, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A solenidade, realizada na Associação dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo - AOPM, também contou com a presença do Comandante-Geral da PMESP, Coronel PM Cássio Araújo de Freitas.



A MEDALHA



Criada por meio do Decreto Estadual nº 51.125, de 18 de setembro de 2006, a medalha “Médalo de Telecomunicações- Cel Manoel de Jesus Trindade” tem como objetivo homenagear personalidades civis e militares, instituições públicas e privadas, que tenham prestado serviços relevantes ao Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CSM/MTel), contribuindo para o desenvolvimento das telecomunicações da PMESP.



DINÂMICA DO MPC-SP

Processos eletrônicos de 01 a 30 de setembro de 2024

somente os processos com manifestações do órgão

Contas de Prefeituras



ENTRADA	SAÍDA
55	86

Contas de Câmaras



ENTRADA	SAÍDA
85	101

Representações



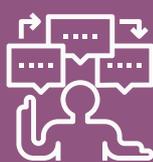
ENTRADA	SAÍDA
73	80

Exame Prévio de Edital



ENTRADA	SAÍDA
168	169

Outras Matérias



ENTRADA	SAÍDA
1222	1510





Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

Procuradoria-Geral Leticia Formoso Delsin Matuck Feres

1ª Procuradoria de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa

2ª Procuradoria de Contas Élide Graziane Pinto

3ª Procuradoria de Contas José Mendes Neto

4ª Procuradoria de Contas Celso Augusto Matuck Feres Jr.

5ª Procuradoria de Contas Rafael Antonio Baldo

6ª Procuradoria de Contas João Paulo Giordano Fontes

7ª Procuradoria de Contas Thiago Pinheiro Lima

8ª Procuradoria de Contas Renata Constante Cestari

Telefone: (11) 3292-4302

End.: Av. Rangel Pestana, 315 - 10º andar - Prédio Sede

Comunicação Social: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br



www.mpc.sp.gov.br



[@mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[@mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



[@MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[@mpcsp](https://www.linkedin.com/company/mpcsp)



Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo